



CONGRESSO NACIONAL

MPV 582

00092

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Medida Provisória nº 582/12

Autor

Deputado GUILHERME CAMPOS

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº. 582, de 20 de setembro de 2012, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O art. 7º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

Art. 7º...

IV – as empresas que prestam os serviços classificados na Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS, instituída pelo Decreto nº. 7.708, de 2 de abril de 2012, nos códigos 1.1201.25.00, 1.2001.39.12, 1.1403.29.10, 1.2001.33.00, 1.2001.54.00, 1.2001.39.12, 1.2003.70.00 e 1.2003.60.00."

JUSTIFICAÇÃO

O Plano Brasil Maior elegeu a Indústria de Defesa como um dos setores industriais prioritários, em decorrência de seu poder de difusão de inovações e do adensamento produtivo do parque industrial brasileiro, além do mesmo ser o principal eixo estruturante da Estratégia Nacional de Defesa (END), promovendo geração de empregos e benefícios sociais.

Entre as recentes medidas já lançadas pelo Governo Brasileiro para o setor estão normas específicas de compras e contratações, além do regime especial tributário e de financiamento que visam proporcionar a capacitação da base industrial de defesa.

Assim, em abril próximo passado, o Governo Brasileiro implementou uma série de medidas para, entre outros objetivos, fortalecer a economia brasileira e garantir a continuidade do crescimento sustentável, sendo uma delas a desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamentos previstos nos incisos I e III do art.

Senado Federal	
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Substituir esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia	02/10/2012
Por mim	Matrícula 120911
Assinatura	039059064
Alephatura	Telefone

S.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27/10/2012 As 11:57
Paula Telkeira - Mat. 368170

22 da Lei nº. 8.212, de 1991, incentivo esse com vistas à redução do custo de investimentos no País.

A desoneração da folha de pagamentos alcançou inicialmente quinze setores da Indústria, tais como têxtil móveis, plásticos, material elétrico, autopeças, ônibus e naval, por meio da Medida Provisória nº. 563, de 2012, a qual foi convertida na Lei nº 12.715, de 2012.

Agora, foram contemplados mais 25 setores, por meio da edição e publicação da Medida Provisória nº. 582, de 20 de setembro de 2012. Contudo, no âmbito da Defesa a medida em comento beneficiou o setor Naval e o setor aéreo, mas, não contemplou o setor aeroespacial.

Saliente-se que os bens listados para percepção dos benefícios, em sua grande maioria, têm como destinatário final órgãos do próprio Governo, em especial o Ministério da Defesa, que terão, com a concessão do benefício, um melhor aproveitamento de seus orçamentos e uma elevação do seu poder aquisitivo uma vez que altera o preço final dos produtos de defesa adquiridos pelo Ministério.

Não seria demais acrescentar que: (i) o Setor das Indústrias de Defesa emprega 3.665 trabalhadores, dos quais 906 entre engenheiros e outros profissionais de nível superior, e tem receita bruta anual da ordem de R\$ 1.276 milhões; (ii) o benefício fiscal anual, a ser concedido em 2013 e 2014, seria pouco superior a R\$ 34 milhões.

CÓDIGO	PARLAMENTAR NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD
DATA	ASSINATURA		
26/09/12			